

## **DETALHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO GP/IRPH Nº 01/2013 PARA ESCOLHA DE PROJETOS CULTURAIS PARA OCUPAÇÃO DA GALERIA D**

O Município do Rio de Janeiro, através do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade/IRPH torna pública a realização de processo seletivo para a escolha de projetos culturais para execução/ocupação na GALERIA D/Centro Carioca de Design, tendo como tema macro sugerido o “Design e suas relações com Patrimônio Cultural”.

### **1. DA AUTORIZAÇÃO**

O presente processo seletivo foi autorizado através do processo número 01/001947/2013, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro do dia 08 de maio de 2013.

### **2. OBJETIVO**

Selecionar projetos culturais que tenham no Design e suas relações com o Patrimônio Cultural a ferramenta capaz de propor soluções e reflexões em variados campos de atuação, tendo como foco a cidade do Rio de Janeiro.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Podem participar do presente processo de seleção pessoas físicas, estudantes, regularmente inscritos em qualquer período, em cursos de instituições de ensino reconhecidas e profissionais, com até 2(dois) anos de formação, na data da inscrição do presente processo seletivo, com domicílio no território nacional nas seguintes áreas: Arquitetura e Urbanismo, Artes Plásticas, Cinema, Cenografia, Comunicação Visual; Desenho Industrial, Moda.

- 3.1. Os proponentes poderão inscrever apenas 1 (um) projeto no presente Edital.
- 3.2. Não serão admitidas inscrições de proponentes direta ou indiretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, ou de participante a qualquer título na empresa concorrente ou vinculada ao projeto, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do processo seletivo.
- 3.3. A divulgação dos membros integrantes da Comissão Julgadora ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste regulamento.

- 3.4. Fica vedada a participação de proponentes que tenham tido projetos apoiados anteriormente pelo Município do Rio de Janeiro, cujas prestações de contas não tenham sido entregues ou não tenham sido aprovadas dentro do prazo regular, até a data limite para a inscrição dos projetos. Se verificada a inscrição de projetos através de proponentes incursos nessa restrição, o mesmo será rejeitado para efeito de julgamento.
- 3.5. O ato de inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste processo seletivo.
- 3.6. Os projetos selecionados, objeto do apoio, não poderão ser realizados antes da data da assinatura do respectivo convênio.
- 3.7. Os projetos apoiados deverão ocorrer, obrigatoriamente, na GALERIA D; localizada no Centro Carioca de Design (Rua Luiz de Camões, 57), na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido neste Processo Seletivo e no Convênio a ser firmado. Os projetos serão executados em Agenda a ser publicada após a finalização do processo seletivo.
- 3.8. A participação no processo seletivo implicará para o interessado a observância dos critérios e responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

#### **4. PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO**

- 4.1. A inscrição será efetuada mediante entrega do projeto ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade/ IRPH.

4.1.1. Os projetos encaminhados pelos Correios deverão ser postados até o último dia válido para as inscrições e é responsabilidade do proponente garantir que o projeto seja recebido no endereço mencionado para inscrições presenciais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições para que os trabalhos da Organização do Concurso e da Comissão Julgadora não sejam postergados. O proponente desde já exima o Município e a Organização do Concurso por quaisquer eventualidades como extravio, perda de prazos etc.

- 4.2. No ato da inscrição, o proponente receberá uma identificação numérica, que deverá constar na Ficha de Inscrição (ANEXO I). No caso de inscrições efetuadas pelos Correios este número será atribuído pela Organização do Concurso e comunicado através de e-mail informado pelo proponente, ao preencher a Ficha de Identificação (ANEXO II). O número recebido passará a ser a única identificação do proponente. A Ficha de Inscrição deverá ser entregue, acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, identificado por fora apenas pelo número de inscrição, contendo toda a documentação requerida:

- 4.2.1. Ficha de Identificação completa (ANEXO II), que deverá estar dentro do envelope.
  - 4.2.2. Currículo do proponente em mídia impressa;
  - 4.2.3. Documento comprobatório de que o proponente tenha residência no território nacional;
  - 4.2.4. Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento seletivo ou declaração de que não se faz representar;
  - 4.2.5. Identificação Civil e CPF
  - 4.2.6. Declaração de matrícula em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, se estudante e Diploma ou Declaração de término do Curso, também em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, se recém formado.
  - 4.2.7. Carta compromisso de realização do Projeto se selecionado.
- 4.3. A qualquer tempo os originais desta documentação poderão ser solicitados para conferência e validação.
  - 4.4. Deverá ser entregue, junto ao envelope que contém a documentação, embalagem lacrada, em 3 (três) vias, de igual conteúdo, identificada na parte externa apenas com o número fornecido no ato da inscrição. Estas embalagens deverão conter o projeto apresentado na forma integral do item 5.
  - 4.5. As inscrições deverão ser efetuadas no período de 3 de julho a 19 de agosto de 2013, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Gago Coutinho, 52 / 3º andar, no guichê do protocolo - Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ. CEP:22.221-070. Quaisquer esclarecimentos relativos ao processo seletivo poderão ser obtidos através do correio eletrônico <[editaisccd2013@gmail.com](mailto:editaisccd2013@gmail.com)> com o campo “assunto” preenchido com o título “GALERIA D”, ou Tels/fax (021) 2976-6615 e 2976-6631.
  - 4.6. Será automaticamente desclassificado o projeto que não atender às exigências formuladas neste item e seus subitens.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

- 5.1. Os concorrentes deverão entregar 1 (um) envelope contendo a documentação, conforme item 4, junto a outros 3 (três) embalagens, lacrados, de igual conteúdo, contendo o projeto apresentado na forma integral do item 5.2.

- 5.2. O Projeto concorrente deverá obedecer ao seguinte roteiro de apresentação:
- a) Folha de rosto contendo título e resumo do projeto em, no máximo, 10 (dez) linhas;
  - b) Sinopse do projeto com, no máximo, 3 (três) laudas. Utilizar letra formato Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5. A configuração das margens das folhas deve ser: 2,5 cm para as margens superiores e inferiores e 3,0 cm para as margens direita e esquerda;
  - c) Justificativa do projeto, especificando os objetivos e as razões de solicitação do apoio;
  - d) Cronograma de realização;
  - e) Orçamento detalhado de todas as fases do projeto
  - f) Plano de Trabalho, conforme Anexo III.

5.3. Os projetos devem ser apresentados com recursos visuais/textuais suficientes para o pleno entendimento da sua execução e não poderão conter marcas, sinais e/ou quaisquer identificação do proponente.

5.4. Será automaticamente desclassificado o projeto que não atender às exigências formuladas neste item 5.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

- 6.1. O julgamento dos projetos obedecerá à ordem numérica atribuída quando da inscrição.
- 6.2. Na avaliação dos projetos a Comissão Julgadora levará em conta a forma e o conteúdo de apresentação dos mesmos, de acordo com o item 5, bem como os critérios abaixo descritos:
- a) Pertinência e importância do projeto no campo do Design e do Patrimônio Cultural;
  - b) Fundamentação, conteúdo e conceito;
  - c) Ineditismo, inovação e criatividade do projeto;
  - d) Valor sociocultural do projeto;
  - e) Viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução propostos, sem prejuízo da demonstração da compatibilidade dos preços constantes na planilha de execução orçamentária com a média praticada no mercado.
- 6.3. A pontuação máxima para cada um dos critérios acima será de 2 (dois) pontos, podendo cada projeto atingir a nota máxima de 10

(dez) pontos. A Nota Final de cada projeto será correspondente a média aritmética feita entre as notas dos membros da Comissão Julgadora.

- 6.4. A pontuação atribuída em cada critério será multiplicada pelo peso respectivo, que é 1 (um). Os pontos dos critérios serão somados e a média aritmética obtida resultará na pontuação de cada um dos membros da Comissão Julgadora para cada projeto, que será, no máximo, de 10 (dez) pontos.
- 6.5. Os projetos serão ordenados de acordo com a pontuação final, da mais alta para a mais baixa, resultando na relação classificatória.
- 6.6. No caso de empate de dois ou mais projetos, a ordem de classificação se dará pela maior nota obtida no critério “a” (pertinência e importância do projeto no campo do Design e do Patrimônio Cultural). Persistindo o empate, a ordem de classificação se dará pela maior nota obtida no critério “b” (Fundamentação, conteúdo e conceito). Caso persista o empate, a ordem de classificação se dará pela maior nota atribuída em cada um dos critérios seguintes: “c”, “d” e “e”. Persistindo o empate, o critério de desempate será o proponente com maior idade.
- 6.7. A Comissão Julgadora definirá em ata a classificação dos proponentes e serão selecionados até 5 (cinco) projetos, no valor máximo que este Edital contempla.
- 6.8. As sessões serão fechadas, compostas unicamente pelos membros da Comissão de Seleção e da Organização do Concurso.
- 6.9. O pagamento do apoio fica condicionado à análise pela Comissão Julgadora, através de parecer conclusivo para cada um dos projetos que integrarão a lista final, certificando que a obra condiz com o projeto apresentado pelo autor no ato da inscrição do certame.
- 6.10. Na relação de projetos classificados, caso se identifique que o orçamento apresentado no ato da inscrição seja menor que o valor correspondente ao apoio estabelecido, a Comissão se reserva o direito de utilizar o valor do apoio restante para atender a outros projetos selecionados, na ordem decrescente de classificação, respeitando o aporte máximo desse processo seletivo, conforme item 9.
- 6.11. Serão considerados válidos somente os valores do projeto constantes na planilha orçamentária, que deve ser apresentada detalhadamente.
- 6.12. A Comissão Julgadora terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de encerramento das inscrições, para concluir o julgamento dos projetos e divulgar os resultados finais no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, conforme cronograma em anexo (ANEXO VI)

6.13. A decisão da Comissão Julgadora será final e inapelável, salvo em casos de plágio comprovado.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

- 7.1. Os trabalhos relativos ao presente processo de seleção estarão a cargo de uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) membros, cabendo a um deles, com direito a voto, a Presidência e a coordenação dos trabalhos;
- 7.2. A Comissão será formalizada por ato do Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, publicado no Diário Oficial do município do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:
  - 01 (um) representante do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, com direito a voto, a quem caberá a presidência e a coordenação dos trabalhos;
  - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

## **8. DO CONVÊNIO**

- 8.1. Integra o presente Edital deste processo seletivo, sob a forma de Anexo IV, a minuta de Convênio cujas disposições disciplinarão as relações entre o selecionado e o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.
- 8.2. As selecionadas deverão se apresentar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou da comunicação formal, no Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, para a assinatura do Convênio, munidos dos documentos abaixo relacionados, em cópia autenticada ou cópias acompanhadas dos originais:
  - 8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF
  - 8.2.2. Registro de Identidade Civil
  - 8.2.3. Comprovante de Residência
  - 8.2.4. Indicação de conta bancária para depósito dos valores correspondentes aos prêmios, cadastrada no Tesouro Municipal (Banco Santander)
  - 8.2.5. Plano de Trabalho (conforme anexo III do Processo Seletivo).
- 8.3. Havendo recusa na assinatura do Convênio ou a não apresentação dos documentos acima, no prazo estipulado, automaticamente o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade convocará novo projeto, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por esta.
- 8.4. O selecionado será também responsável, na forma do Convênio de execução de projeto, por todos os ônus, encargos e

obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.

- 8.5. Os motivos de força maior que, a juízo do Município do Rio de Janeiro, possam justificar a suspensão da execução, com a prorrogação do Convênio, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão baseados em ocorrências não aceitas pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade ou apresentados intempestivamente.

## **9. DOS VALORES A SEREM APOIADOS PELO IRPH**

- 9.1. O apoio do IRPH aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de Termo de Convênio.
- 9.2. Serão selecionados até 5 (cinco) projetos, que receberão um apoio de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada.
- 9.3. O aporte financeiro máximo deste processo seletivo é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e correrá à conta do Programa de Trabalho 4106.133920347.2713, CD 33.90.36, Fonte 100.
- 9.4. Para pagamento das obrigações tributárias e contributivas (INSS) correlatas à execução dos projetos culturais selecionados correrá à conta do Programa de Trabalho 4106.133920347.2713, CD 33.90.47, Fonte 100, no valor total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 9.5. Para pagamento, observar-se-á a regular liquidação de despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8666/93.
- 9.6. O pagamento será efetuado ao proponente selecionado em uma única parcela no valor total do apoio atribuído, que será pago em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Convênio.
- 9.7. Os convênios serão celebrados de acordo com a disponibilidade financeira e viabilidade técnica do projeto.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Pela adesão ao presente processo seletivo, os proponentes, desde já, se obrigam a utilizar a marca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e do Centro Carioca de Design, em toda a sua divulgação, pelo período de vigência do Convênio, conforme *layout* a ser fornecido aos selecionados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.
- 10.2. Todo e qualquer material resultante do projeto relacionado à programação visual terá de ser submetido à aprovação prévia do

Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, que definirá a aplicação da marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como a do Centro Carioca de Design.

10.3. Os projetos serão necessariamente expostos na GALERIA D, localizada no CENTRO CARIOCA DE DESIGN – Rua Luiz de Camões, 57. O espaço da GALERIA D está no ANEXO V deste Processo Seletivo e poderá ser visitado para a elaboração da proposta.

10.3.1. O espaço correspondente à GALERIA D será entregue em condições de uso, com pintura na cor branca das paredes e teto e assim deverá ser devolvido ao final de cada Projeto para a próxima utilização.

10.4. Toda publicidade, mídia e divulgação dos projetos culturais selecionados neste processo seletivo deverão, necessariamente, fazer menção ao IRPH e à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sendo uma obrigação por parte do proponente selecionado.

10.5. Quando o aporte de recursos se configurar igual ou maior que os demais fomentos, a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro deverá ser veiculada como patrocínio.

10.6. Todo custo inerente à divulgação do projeto deverá constar na planilha orçamentária e a execução será de responsabilidade do selecionado.

10.7. O custo referente à realização completa do projeto será de responsabilidade do selecionado.

10.8. Os proponentes selecionados somente poderão substituir, durante a vigência do Convênio, qualquer dos membros diretamente ligados à realização do projeto mediante prévia autorização do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.

10.9. São formas de comunicação entre a concorrente e o Município, em razão deste processo seletivo, a correspondência formal e devidamente encaminhada ao respectivo titular do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.

10.10. Os projetos não selecionados ficarão à disposição das Concorrentes, para retirar às suas expensas, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção, e poderão ser inutilizados depois de vencido este prazo.

10.11. Os proponentes se obrigam a demonstrar a compatibilidade dos preços constantes na planilha de execução orçamentária com a média praticada no mercado, sendo certo que eventual incompatibilidade apenas será considerada caso seja acolhida pela comissão expressa justificativa quanto à singularidade / especialidade do item.

## **11. RECURSOS**

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste processo seletivo simplificado e da legislação aplicável cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - a) Julgamento dos projetos;
  - b) Anulação ou revogação do processo seletivo;
  - c) Rescisão do convênio; e,
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Convênio, de que não caiba recurso hierárquico.
- III. Pedido de Reconsideração, de decisão do Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, na hipótese do artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2. O recurso previsto na alínea “a”, do inciso I, do item 13.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4. No prazo do recurso ficará franqueada a vista aos autos, bem como a ciência de suas notas individualizadas, dispostas em uma Ata de Julgamento.

## **12. FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste concurso e o apoio dele decorrente.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram o presente processo seletivo todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo I – Ficha de Inscrição;
- Anexo II – Ficha de Identificação;
- Anexo III – Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Minuta do Convênio;
- Anexo V – Planta Baixa, Fachada com acesso pela Rua Luis de Camões e Perspectiva da Galeria D/ Centro Carioca de Design
- ANEXO VI – Cronograma do Processo Seletivo

13.2. Os proponentes se obrigam a ceder ao MUNICÍPIO os direitos patrimoniais relativos aos projetos selecionados, para que o MUNICÍPIO possa utilizá-los de acordo com o previsto no processo seletivo, no Termo de Referência e no presente Convênio, sendo certo que a presente cessão dos direitos inclui a disponibilização de todos os dados, documentos e elementos pertinentes à concepção e execução do projeto, em atendimento ao artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3. Este processo seletivo contém 25 (vinte e cinco) folhas numericamente ordenadas, incluindo os ANEXOS DE I A VI.

Rio de Janeiro, de de 2013.

**INSTITUTO RIO PATRIMONIO DA HUMANIDADE**

**ANEXO I**

**PROCESSO SELETIVO GP/IRPH Nº 01/2013**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**PROJETO CULTURAL GALERIA D- CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

**Nº DA INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ (campo a ser  
preenchido pelo IRPH)

**TÍTULO DO PROJETO** \_\_\_\_\_

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TEL.:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **CELULAR:** \_\_\_\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_

**Declaramos ciência e concordância com os termos do Processo Seletivo em referência, bem como com as normas gerais constantes da Lei nº 8.666/93.**

**RIO DE JANEIRO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.**

**Assinatura do Representante Legal**

-----**(DESTACAR AQUI)**

**PROJETO CULTURAL GALERIA D- CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

**RECEBEMOS DO PROPONENTE**

\_\_\_\_\_

**O PROJETO** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_

**Rio de Janeiro, ----- de 2013.**

**INSTITUTO RIO PATRIMONIO DA HUMANIDADE**

**ANEXO II**

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013  
PROJETO CULTURAL GALERIA D- CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

**(a ser inserida no envelope lacrado)**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TEL.:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **CELULAR:** \_\_\_\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
\_\_\_\_\_

**OBS: Havendo mais de um AUTOR, anexar folha com a RELAÇÃO DE AUTORES (AUTOR 01 \_\_, AUTOR 02 \_\_, AUTOR 03 \_\_ e assim por diante).**

**Declaramos ciência e concordância com os termos do Processo Seletivo em referência, bem como com as normas gerais constantes da Lei nº 8.666/93.**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

# INSTITUTO RIO PATRIMONIO DA HUMANIDADE

## ANEXO III

### PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013

#### PROJETO CULTURAL GALERIA D- CENTRO CARIOCA DE DESIGN MODELO DE PLANO DE TRABALHO

**Elaborar o competente Plano de Trabalho contendo os seguintes itens:**

**I) – Identificação do objeto a ser executado** - (resumo em, no máximo, 1 lauda do projeto a ser executado). Utilizar letra formato Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5. A configuração das margens das folhas deve ser: 2,5 cm para as margens superiores e inferiores e 3,0 cm para as margens direita e esquerda;

**II) – Metas a serem atingidas (quantitativo estimado)** – público alvo, público a ser atingido, geração de emprego, vida do projeto etc

**III) - Etapas ou fases de execução** - (pesquisa / pré-produção / produção / divulgação / realização e manutenção do projeto);

**IV) – Plano de aplicação dos recursos financeiros** – (como utilizará os recursos estimados, com base na Cláusula Sexta da Minuta do Convênio – Anexo IV – e conforme as fases constantes do Cronograma pertinente ao Projeto);

**V – Cronograma de desembolso** – 1 (uma) parcela – Conforme Processo Seletivo;

**VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas** – (após a assinatura do Convênio, por um período de 12 meses);

**VII – Planilha Orçamentária detalhada em todas as fases do Projeto acompanhada da Justificativa dos valores a serem empregados.**

Observação:

1 - Todas as folhas do Plano de Trabalho devem ser rubricadas e a última folha deverá estar assinada pelo representante legal

2 – O Plano de Trabalho apresentado será analisado e, se for o caso, aprovado pelo Presidente do IRPH, com publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**ANEXO IV**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013**  
**PROJETO CULTURAL GALERIA D- CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

**MINUTA DO CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,  
ATRAVÉS DO INSTITUTO RIO  
PATRIMONIO DA HUMANIDADE/IRPH, E  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, representado pelo Sr. Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade/IRPH, Sr. Washington Menezes Fajardo, na qualidade de **PRIMEIRO CONVENENTE**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com domicílio a \_\_\_\_\_ na qualidade e doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17907/99, pelo Decreto nº 23091/03, que o **SEGUNDO CONVENENTE** declara conhecer, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio , nos termos do Processo Seletivo Simplificado GP/IRPH nº 01/2013, o apoio à realização do Projeto Cultural \_\_\_\_\_ para execução / ocupação da Galeria D do Centro Carioca de Design de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que passa a integrar este TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DO 1º CONVENENTE –**

Ao IRPH compete:

- 1) exercer a supervisão e gestão do projeto para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas do IRPH/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado.
- 2) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto, conforme plano de trabalho;
- 3) receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela 2ª CONVENENTE; e,
- 4) instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE:**

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Projeto Cultural apresentado e selecionado no Processo Seletivo nº 01/13 – IRPH/CCD;
- b) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro, bem assim, aqueles oferecidos em contrapartida, na conformidade do Projeto e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, transferidos de acordo com o Projeto Cultural;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) facilitar a supervisão e fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa ao Processo Seletivo e ao Convênio;
- g) apresentar prestação de contas parcial, sempre que solicitada, e prestação de conta final;
- h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- i) o **SEGUNDO CONVENENTE** se obriga a incluir, em todo o material publicitário e de divulgação, com destaque idêntico à menção do seu próprio nome, logomarca do **MUNICÍPIO e do Centro Carioca de Design**, de acordo com layout a ser fornecido pelo IRPH.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência máxima de 12 (doze) meses contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Convênio será individual, corresponde ao valor de cada Projeto, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, nos termos do processo seletivo, que será repassado em parcela única, a ser paga em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DAS DESPESAS**

Para atender às despesas deste Convênio, foi empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, à conta do Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, do Código de Despesa \_\_\_\_\_ do Orçamento em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

O **SEGUNDO CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Projeto, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e dos correspondentes à contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio, ainda em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio; e,
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Projeto, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O 2º CONVENIENTE assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1º CONVENIENTE ou a terceiros, não ocorrendo qualquer vínculo empregatício entre o 2º CONVENIENTE e nem com os seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **SEGUNDO CONVENIENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os danos e prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** deverão ser ressarcidos no prazo de quarenta e oito horas, contados da notificação ao **SEGUNDO CONVENIENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob a pena de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Convênio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **SEGUNDO CONVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

Em atendimento ao artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONVENIADA cede ao MUNICÍPIO os direitos patrimoniais relativos aos projetos selecionados, para que o MUNICÍPIO possa utilizá-los de acordo com o previsto no edital, no Termo de Referência e no presente Convênio, sendo certo que a presente cessão dos direitos inclui a disponibilização de todos os dados, documentos e elementos pertinentes à concepção e execução do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos mínimos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso; e,
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada folha de prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do **SEGUNDO CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atestação, por parte do **MUNICÍPIO**, será feita em forma de Parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A primeira prestação de contas deverá ser apresentada ao IRPH em até 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data do repasse e a última prestação de contas deverá ser apresentada ao IRPH, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Convênio, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei N° 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, o **SEGUNDO CONVENENTE** que não cumprir com as determinações a que se refere este artigo, será considerado inabilitado passando a figurar como inadimplente, ficando impedido de aprovar novos projetos enquanto não prestar contas do valor integral recebido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional, com o devido comprovante de recolhimento tributário e previdenciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENENTE, o 1º CONVENENTE poderá intervir, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser aditados pelo 1º CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **SEGUNDO CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher ao Banco \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Rio de Janeiro RJ, em nome do **MUNICÍPIO**, por meio de documento que identifique o depositante:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  1. quando não for executado o objeto da avença;
  2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação; e,
- d) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizando monetariamente e acrescido de juros legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à 2ª CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL**

O 2º CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o vigésimo dia a contar da assinatura do CONVÊNIO, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES**

O **MUNICÍPIO** providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta data, a remessa de cópias autenticadas deste Convênio à Controladoria Geral do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro, e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, ao Tribunal de Contas do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro tendo em vista o artigo 116 § 2º da Lei nº 8.666/93 e artigo 437, incisos I e II do RGCAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento. Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**Washington Menezes Fajardo**  
**Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade**

**SEGUNDO CONVENENTE**  
**Nome do Representante**  
**Cargo**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_

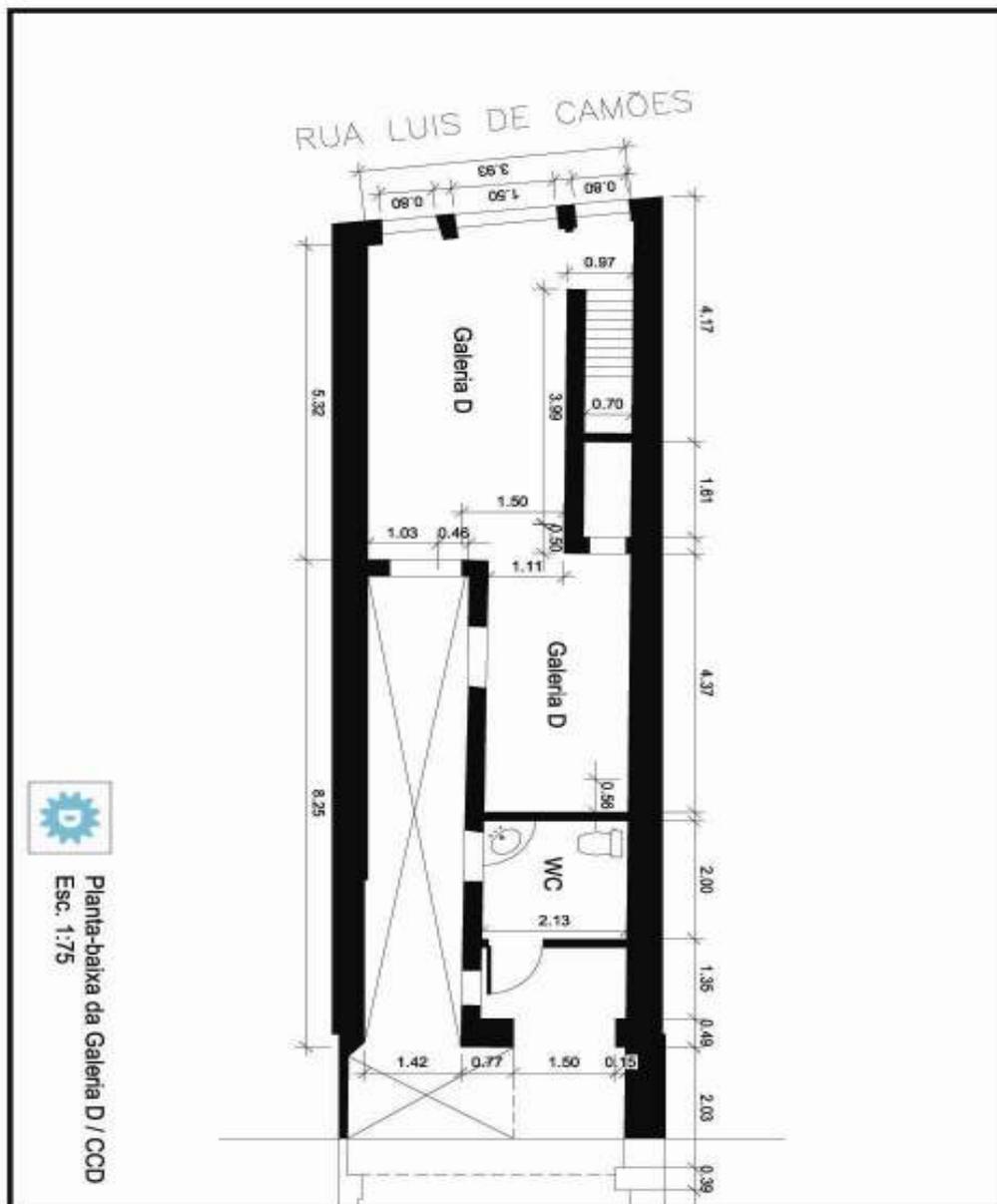
CPF/MF:

INSTITUTO RIO PATRIMONIO DA HUMANIDADE

ANEXO V  
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013

PROJETO CULTURAL GALERIA D- CENTRO CARIOCA DE DESIGN

Planta baixa



**INSTITUTO RIO PATRIMONIO DA HUMANIDADE**

**ANEXO V  
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013**

**PROJETO CULTURAL GALERIA D- CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

**Fachada com acesso pela Rua Luis de Camões**



**INSTITUTO RIO PATRIMONIO DA HUMANIDADE**

**ANEXO V  
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013**

**PROJETO CULTURAL GALERIA D- CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

**Perspectiva**



**INSTITUTO RIO PATRIMONIO DA HUMANIDADE**

**ANEXO VI  
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013**

**PROJETO CULTURAL GALERIA D- CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

<b>CRONOGRAMA PREVISTO</b>	
<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>03 DE JULHO A 19 DE AGOSTO 2013</b>
<b>DIVULGAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA</b>	<b>ATÉ 03/08/2013</b>
<b>DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS INSCRITOS</b>	<b>ATÉ 23/08/2013</b>
<b>ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS</b>	<b>ATE 30/09/2013</b>
<b>ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA FINS DE CONVENIO</b>	<b>EM ATÉ 72 HORAS APÓS A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS</b>
<b>ASSINATURA DOS CONVENIOS</b>	<b>ATÉ 29 DE NOVEMBRO</b>
<b>DESEMBOLDO DOS VALORES</b>	<b>ATE 27 DE DEZEMBRO</b>
<b>DIVULGAÇÃO DA AGENDA DE OCUPAÇÃO DO CCD NO ANO DE 2014</b>	<b>ATÉ 27 DE DEZEMBRO</b>